

**AO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 –
PACAJUS/CE**

IMPUGNANTE: A empresa INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA inscrita no CNPJ n.º 13.768.968/0001-04, com sede na AV CORONEL JOÃO PARACAMPOS, Nº 217B, BAIRRO: CENTRO, PACAJUS-CEARÁ, CEP: 63.950-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. ANTÔNIO KYLDERY DE QUEIROZ PAIVA. Portador do documento de identidade RG nº 2008849002-0 e CPF: 068.604.703-64, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, estabelece, em seu **item 6.12**, o modo de disputa “aberto”, sem apresentar **fundamentação técnica, econômica ou jurídica** que justifique tal escolha.

Essa omissão compromete a **transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa**, princípios que regem as licitações públicas conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

2. DO DIREITO

Nos termos do **art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021**:

“O modo de disputa poderá ser fechado, aberto ou combinado, devendo o edital definir o modo de disputa mais adequado à obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade.”

Portanto, **a escolha do modo de disputa não é discricionária absoluta**, devendo o edital conter **motivação expressa**, demonstrando que a modalidade adotada atende ao interesse público e não prejudica a igualdade de condições entre os licitantes.

2.1. Violação de princípios

A ausência de justificativa configura violação aos princípios da:

- **Isonomia:** todos os licitantes devem ter igualdade de condições;
- **Transparência:** o edital deve permitir compreensão plena das regras do certame;
- **Eficiência e economicidade:** o modo de disputa inadequado pode gerar proposta menos vantajosa;
- **Legalidade e motivação:** art. 5º da Lei 14.133/21.

2.2. Jurisprudência do TCU

- **Acórdão nº 1.214/2022 – Plenário:**

“A definição do modo de disputa deve estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório, sob pena de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.”

- **Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário:**

“A ausência de motivação idônea para o modo de disputa adotado afronta os princípios da isonomia e da eficiência.”

- **Acórdão nº 2.954/2017 – Plenário:**

“O modo de disputa não fundamentado pode gerar nulidade do certame, devendo o pregoeiro promover correção do edital antes da sessão pública.”

2.3. Doutrina

- **Marçal Justen Filho:** “A opção pelo modo de disputa deve ser objeto de motivação expressa, pois interfere diretamente na competitividade e na formação da proposta mais vantajosa.”
- **Rafael Sérgio de Oliveira:** “A escolha não motivada do modo de disputa pode configurar vício do edital e ser passível de impugnação.”
- **José dos Santos Carvalho Filho:** “O pregoeiro deve indicar de forma clara e objetiva a razão de sua opção, especialmente quando a escolha possa influenciar na ordem de apresentação das propostas e na formação do preço final.”

3. DOS RISCOS E PONTOS NEGATIVOS DO MODO DE DISPUTA ABERTO

A adoção do modo de disputa **aberto**, sem fundamentação, acarreta **diversos riscos à Administração Pública e aos licitantes**, dentre eles:

1. **Redução da competitividade real**
 - Licitantes mais rápidos ou tecnologicamente favorecidos podem apresentar lances vantajosos apenas na fase aberta, prejudicando a igualdade de condições.
2. **Possibilidade de manipulação da disputa**
 - A ausência de anonimato e o caráter contínuo da disputa aberta podem permitir ajustes estratégicos por alguns concorrentes.
3. **Dificuldade de obtenção da proposta mais vantajosa**
 - A ordem de apresentação dos lances pode interferir no preço final, não garantindo a melhor relação custo-benefício.
4. **Aumento do risco de questionamentos e impugnações futuras**

- A escolha não fundamentada do modo aberto expõe o certame a questionamentos legais e administrativos, podendo gerar atrasos e até anulação do processo licitatório.
- 5. **Impacto na transparência e motivação do edital**
 - Sem justificativa clara, os licitantes não conseguem compreender a razão técnica ou jurídica da escolha do modo, prejudicando a transparência do procedimento.
- 6. **Inadequação para bens padronizados**
 - Para produtos uniformes, como ar-condicionados, o modo aberto não maximiza a competitividade nem incentiva o melhor preço, sendo o modo “aberto e fechado” mais eficiente.

4. DA ADEQUAÇÃO DO MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

Para bens padronizados, como **aparelhos de ar-condicionado**, o modo “aberto e fechado”:

- Garante maior competitividade e economicidade;
- Evita vantagens indevidas por licitantes mais rápidos;
- Permite julgamento mais transparente e seguro, respeitando o interesse público;
- Reduz riscos de impugnação ou anulação do certame.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, reconhecendo a irregularidade apontada;
2. A **alteração do edital** para que:
 - a) Seja adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**; ou, subsidiariamente,
 - b) Seja apresentada **justificativa expressa e fundamentada** para a adoção do modo “aberto”;
3. A **prorrogação da sessão pública**, caso haja alteração no edital, em observância ao art. 165 da Lei 14.133/21;
4. Que sejam mantidos **todos os princípios da legalidade, isonomia, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa**, evitando futuros questionamentos junto aos órgãos de controle.

6. REQUERIMENTO FINAL

Pugna a Impugnante pelo **saneamento do vício apontado**, garantindo a regularidade e a legalidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Choró - Ce, 21 de agosto de 2025

INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA
CNPJ: 13.768.968/0001-04
ANTÔNIO KYLDERY DE QUEIROZ PAIVA
CPF: 068.604.703-64
RG: 2008849002-0
REPRESENTANTE LEGAL

